REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ARTE E CULTURA

IFES – CAMPUS PIÚMA

2017

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do Campus Piúma do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo é o órgão de apoio responsável por desenvolver a política cultural do Campus. Seu papel é apoiar a realização de programas, projetos, cursos, eventos e ações culturais que se articulem ao ensino, à pesquisa e à extensão. Encontra-se sediado no Campus Piúma, à Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Praia Doce, Piúma/ES, CEP 29.285-000.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Como órgão que atua na promoção da cidadania cultural, o NAC tem por objetivo geral desenvolver a política cultural do Campus Piúma, baseada no reconhecimento da diversidade cultural e da multiplicidade de expressões culturais, na democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, na articulação entre os campi do Ifes e na articulação do Campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – O NAC possui, ainda, como objetivos específicos:

I. Contribuir para a divulgação e execução de programas, produtos, projetos, eventos e ações especializados nas áreas de produção cultural, criação e educação artística;

II. Propor estudos, cursos, espetáculos, seminários e publicações nessa área;

III. Organizar grupos de trabalho destinados ao incremento da arte e da cultura no Campus;

IV. Articular as ações culturais promovidas pelo Campus com os demais campi do Ifes;

V. Contribuir para a promoção da cidadania cultural através da articulação do Campus com o poder público e com as entidades e organizações da sociedade civil, visando o desenvolvimento da Arte e da Cultura.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NAC:

I. Promover a integração entre os participantes através de reuniões de caráter acadêmico-científicas e culturais, seminários, cursos e outros eventos que possam auxiliar na divulgação e discussão dos conhecimentos relacionados à área em questão;

II. Propor à Direção-Geral o calendário anual de eventos culturais;

III. Assessorar na elaboração e execução de projetos relacionados à área de arte e cultura;

IV. Promover intercâmbio de informações e colaboração com entidades afins;

V. Contribuir para a elaboração e execução de convênios, acordos e parcerias (entre outros), articulando-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI. Informar ao Campus sobre as atividades do NAC;

VII. Estruturar e manter banco de dados sobre os temas em questão;

VIII. Manter acervo bibliográfico que contemple temas e áreas de interesse;

IX. Colaborar na elaboração, estruturação e implantação de unidades de pesquisa que envolvam a área de arte e cultura;

X. Assessorar entidades, grupos constituídos e movimentos externos ao Campus no que diz respeito à elaboração e execução de projetos de interesse na área de arte e cultura;

XI. Servir de canal institucional, nos limites de sua competência, para a obtenção de recursos internos e externos ao Campus, destinados à realização de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de arte e cultura;

XII. Fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, extensão, seminários e em outros eventos promovidos pelo NAC;

XIII. Preparar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria de Cultura e Difusão da Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º Poderão integrar o NAC, docentes, técnicos-administrativos, estudantes do Ifes - Campus Piúma e representantes da comunidade externa.

Art. 5º A admissão de participantes será feita mediante solicitação à Coordenação Geral do NAC ou a convite desta e aprovação em reunião pela Assembleia Geral, a partir de apresentação de Currículo Lattes, Portfólio Artístico ou documento similar, bem como a justificativa do interesse em participar do núcleo.

§ 1º Os participantes não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição e mensalidades ou anuidades.

§ 2º O NAC aceitará a participação de, no máximo, 30 membros efetivos, com aceite da Coordenação de Extensão e registrados em portaria a ser emitida pela Diretoria-Geral do Ifes - Campus Piúma.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Todos os participantes têm direito a:

I. Participar dos eventos promovidos pelo NAC;

II. Propor medidas e ações que possam ser realizadas pelo NAC, mediante reuniões ordinárias ou em Assembleia Geral;

III. Participar das reuniões do NAC, tendo direito a manifestar suas opiniões e voto unitário;

IV. Receber certificado relativo à sua participação nas ações promovidas pelo NAC, desde que cumprida, no mínimo, 75% de presença.

V. Possuir carga horária semanal específica oficializada por meio de Portaria da Direção Geral: Coordenador(a)- cinco a dez horas; Coordenador(a) Adjunto(a) e Secretário(a)- três a cinco horas e demais participantes até quatro horas, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas e carga horária disponível, com aprovação do chefe imediato.

Parágrafo único: membros do Núcleo de Arte e Cultura não poderão acumular carga horária em mais de um núcleo, embora possam fazer parte dos diversos núcleos do campus.

Art. 7º Todos os participantes devem:

I. Cumprir o Regimento Interno;

II. Participar das reuniões para as quais for convocado, tendo no mínimo 75% de presença, salvo em casos de ausência justificada;

III. Zelar pela fiel consecução das finalidades do NAC;

IV. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;

V. Cumprir todas as funções para as quais se propuser (encargos, comissões, coordenação, etc.);

VI. Informar sobre seu afastamento temporário ou definitivo, justificando por escrito o motivo de seu afastamento. Caberá aos membros do NAC votar sobre a deliberação ou não de tal afastamento. Caberá à Coordenação Geral informar em assembleia o afastamento de participantes;

VII. Acatar as decisões que venham a ser deliberadas em Assembleia Geral e submetidas à aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Campus;

VIII. Solicitar o seu desligamento à Coordenação Geral do NAC, na impossibilidade de cumprir suas obrigações;

IX. Portar vestimentas condizentes com o ambiente de trabalho ou com a formalidade que determinadas condições exigem.

Art. 8º Qualquer participante poderá ser desligado do quadro social do NAC pelo não cumprimento de suas obrigações contidas neste Regimento, cabendo ao participante o direito de recurso.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 9º O NAC tem a seguinte estrutura:

a) Assembleia Geral ou Reuniões ordinárias a serem realizadas de acordo coma demanda das atividades, podendo ser semanal, quinzenal ou mensal;

b) Um Coordenador(a) Geral, um Coordenador(a) Adjunto(a), um Secretário(a) e demais participantes como integrantes;

c) Estagiários / bolsistas / voluntários dos cursos ofertados pelo IFES, bem como de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do NAC, sendo soberana em suas decisões, respeitando o disposto neste Regimento Interno. Ela é constituída por todos os participantes.

Art. 11 A Assembleia Geral, dirigida pelo Coordenador(a) Geral, reunir-se á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador(a) Geral ou por requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§ 1º A convocação sempre será feita por e-mail e/ou por escrito, através do Coordenador(a) Geral ou Secretário(a), com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º As Assembleias Gerais Extraordinárias só acontecerão com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes, em primeira convocação; e com qualquer número de participantes em segunda convocação meia hora depois.

Art. 12 Compete à Assembleia Geral:

I. Aprovar o Regimento Interno, apreciar as alterações solicitadas pelos seus membros e modificá-lo, pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros;

II. Eleger e nomear o (a) Coordenador(a) Geral; o (a) Coordenador(a) Adjunto(a) e o (a) Secretário(a);

III. Aprovar Plano de Trabalho anual do NAC, definindo os delineamentos políticos e estratégicos;

IV. Julgar e apreciar os relatórios e prestações de contas apresentados pela Coordenação Geral do NAC;

V. Decidir sobre a admissão ou afastamento compulsório de participantes, pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros. Em caso de afastamento, haverá o direito à ampla defesa e contraditório.

VI. Deliberar soberanamente a respeito de assuntos submetidos à sua apreciação;

VII. Solicitar a dissolução do NAC, pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 13 A Coordenação Geral é órgão executivo do NAC e se compõe de:

I. Coordenador(a) Geral;

II. Coordenador(a) Adjunto(a); e

III. Secretário(a).

§ 1º Poderão se candidatar ao cargo de Coordenador(a) Geral, servidores do quadro efetivo do Ifes - Campus Piúma, com carga horária semanal mínima disponível de cinco horas, que serão eleitos em Assembleia Geral pelos integrantes do NAC presentes em reunião especialmente convocada;

§ 2º Para os cargos de Coordenador(a) Adjunto(a) e Secretário(a) poderão se candidatar servidores efetivos do Ifes - Campus Piúma, com carga horária mínima disponível de três horas, que também serão eleitos em Assembleia Geral pelos membros integrantes do NAC presentes em reunião especialmente convocada;

§ 3º O mandato dos membros da Coordenação Geral será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Compete ao Coordenador(a) Geral orientar as atividades do Núcleo, com relação à pesquisa, ensino e extensão, sendo que o mesmo terá direito a candidatar-se em pleitos posteriores a qualquer um dos demais cargos da Coordenação Geral.

Art. 14 Compete à Coordenação Geral:

I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II. Realizar a gestão financeira e patrimonial dos bens do NAC, assessorado pelos membros do NAC;

III. Prestar contas anualmente, por meio de relatório de atividades, recursos e finanças do NAC à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Campus;

IV. Atuar junto às comissões organizadoras dos eventos culturais, com, pelo menos, um membro do NAC na sua composição;

V. Zelar pelo patrimônio moral e material do NAC;

VI. Coordenar a execução do programa previamente definido na Assembleia Geral.

VII. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 15 Compete ao Coordenador(a) Geral:

I. Coordenar o funcionamento do NAC em todas as suas atividades, observando o Regimento Interno e demais legislações aplicáveis;

II. Propor políticas, planos, programas, projetos, estudos, bem como outras atividades a serem realizadas;

III. Avaliar a participação dos integrantes e o desempenho das ações desenvolvidas pelo NAC;

IV. Coordenar a implementação das proposições aprovadas em Assembleia Geral;

IV. Propor à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Campus convênios, acordos, contratos e ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, nos limites de sua competência;

V. Articular-se com autoridades e instituições do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do NAC, no limite de sua competência;

VII. Administrar e movimentar os recursos do NAC de acordo com as leis vigentes;

VIII. Zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do NAC, dentro dos limites de sua competência, respeitados o Regimento Interno do NAC e demais legislações aplicáveis;

IX. Delegar, juntamente com o grupo, atribuições aos membros do NAC;

X. Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;

XI. Convocar as Assembleias Gerais;

XII. Decidir, em conjunto com a Comissão Gestora, sobre assuntos urgentes, dando conhecimento posterior à Direção-Geral do Campus; e

XIII. Defender os interesses do NAC.

Art. 16 Ao Coordenador(a) Adjunto(a) compete:

I. Auxiliar o (a) Coordenador(a) Geral em todas as suas atribuições, coordenando e supervisionando as atividades, orçamento, administração, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional, nos assuntos relativos aos interesses do NAC; e

II. Substituir o (a) Coordenador(a) Geral em suas faltas, impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas.

Art. 17 Ao (à) Secretário(a) compete:

I. Organizar e manter a movimentação de correspondências do NAC;

II. Secretariar as reuniões da Coordenação Geral e as Assembleias Gerais, lavrando as atas em livro próprio e promovendo suas respectivas leituras;

III. Efetuar a convocação de Assembleia Geral por escrito e/ou por e-mail;

IV. Enviar anualmente à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Campus relatório com as atas das reuniões realizadas pelo NAC;

V. Colaborar com os projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidos pelo NAC;

VI. Supervisionar e atualizar o fluxo de pessoas e materiais do NAC, repassando à Coordenação Geral.

Art. 18 Aos estudantes voluntários, estagiários e demais integrantes internos e externos compete:

I. Cumprir carga horária estabelecida nos projetos de que participe e no plano de trabalho aprovado em Assembleia Geral;

II. Executar os projetos que lhe são encaminhados de acordo com as exigências dos coordenadores e o plano de trabalho estabelecido por ambas as partes;

III. Organizar a sala e demais espaços do NAC, para que as atividades possam ser realizadas dentro de um planejamento prévio;

IV. Comunicar à Coordenação Geral do NAC o motivo de sua ausência em determinadas atividades planejadas por essa Coordenação;

V. Elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas;

VI. Apresentar seminários, de acordo com cronograma estabelecido pela Coordenação Geral do NAC;

VII. Comunicar desistência em caso de afastamento, seja por motivos de saúde ou outros, para a Coordenação Geral do NAC;

VIII. Ser prestativo, disciplinado, responsável, pró-ativo, e participativo, dentro da proposta de ações e atividades determinadas pela Coordenação Geral do NAC.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 19 O patrimônio do NAC será constituído de bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei, por meio de doações, legados e/ou heranças que lhe forem destinados.

Art. 20 Constituem recursos do NAC:

I. Dotação orçamentária própria;

II. Contribuições, auxílios ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III. Donativos ou transferência de entidades, empresas, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. Recursos provenientes de atividades ou eventos realizados.

Art. 21 Em caso de dissolução do NAC, seu patrimônio e bens serão revertidos ao Ifes – Campus Piúma.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 22 Será responsabilizado todo e qualquer membro do NAC, inclusive de Comissões e/ou demais integrantes, pelos atos que atentarem contra o livre exercício deste Núcleo, de seus membros e contra probidade administrativa.

Art. 23 A responsabilidade será apurada por uma Comissão de Inquérito de no mínimo 3 (três) participantes designados pela Coordenação Geral, ou, em caso de impossibilidade deste pelo Coordenador(a)a Adjunto(a) ou pelo (a) Secretário(a), nesta ordem.

Parágrafo Único – As conclusões da Comissão de Inquérito serão submetidas à Assembleia Geral, onde serão apreciadas e votadas.

Art. 24 A critério da Assembleia Geral, o integrante poderá ser punido com a perda do mandato, do cargo ou da função que exercer no NAC, por sua conduta (não cumprimento das obrigações , impedimento da consecução das atividades do grupo, omissões, etc.) ou se forem julgados inaptos para participarem das atividades pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 É vedado o envolvimento do NAC em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 26 A Coordenação Geral, assim com os demais membros do NAC, não receberão remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Art. 27 Os integrantes do NAC não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Coordenação Geral ou obrigações por ela assumidas.

Art. 28 Os casos omissos deste Regimento Interno serão decididos pela Coordenação Geral e referendados em Assembleia Geral.

Art. 29 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Coordenação Geral do NAC, em Assembleia Geral, e posterior aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do Ifes - Campus Piúma.

Piúma, ES, 31 de julho de 2017

CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA
Diretora Geral